



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL**



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO E DA ÁGUA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025**

**Normas para realização do Exame de Qualificação - Mestrado**

Dispõe sobre as normas do Exame de Qualificação de mestrado, em consonância com os artigos 44, 45 e 46 do Regimento do Programa de Pós-graduação em Manejo e Conservação do Solo e da Água.

**Capítulo I - Do objetivo do exame de qualificação**

**Art. 1** - O exame de qualificação tem por objetivo avaliar o projeto de pesquisa elaborado pelo discente de mestrado, assim como seus conhecimentos gerais em ciência e pesquisa na área de Manejo e Conservação do Solo e da Água.

§ 1º O discente de mestrado deverá ser submetido ao exame de qualificação, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Ciências.

§ 2º O exame de qualificação será realizado na disciplina de Seminários II e perante banca examinadora.

**Capítulo II - Dos requisitos para realizar o exame de qualificação**

**Art. 2** - O discente de mestrado submeter-se-á ao exame de qualificação, considerando os seguintes critérios, estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Manejo e Conservação do Solo e da Água:

- I. realize o exame obedecendo o prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir do mês da primeira matrícula no curso;
- II. realize o exame obedecendo ao prazo de, no mínimo, 6 (seis) meses antecedentes à defesa.

**Parágrafo único** - O discente que não realizar o exame de qualificação até o prazo estabelecido neste artigo poderá ser desligado do curso.

**Capítulo III - Da Banca Examinadora do Exame de Qualificação**

**Art. 3** - A constituição da banca, data e horário do exame de qualificação, serão definidos pelos responsáveis pela disciplina de Seminários II do PPGMCASA.

**Parágrafo único** - Quanto à banca de avaliação para o exame de qualificação, será exigido que:

- I) A banca deverá ser constituída por 2 (dois) ou mais professores e/ou pesquisadores com o título de Doutor e por 1 (um) membro suplente;
- II) O orientador não poderá compor a banca examinadora;
- III) O/s coorientador/es do discente não poderá/ão compor a banca examinadora;

- IV) Não poderão fazer parte das bancas de defesa do exame de qualificação o cônjuge do candidato ou do orientador e/ou parentes afins do candidato, até o 3º (terceiro grau) inclusive.

#### **Capítulo IV – Dos procedimentos para a defesa de projeto**

**Art. 4** - Será considerado aprovado na no exame de qualificação o candidato que obtiver aprovação por todos os membros da banca examinadora.

**Art. 5** - O discente fará a defesa do projeto em sessão pública e perante a banca examinadora.

**Parágrafo único** - No caso de informações sigilosas do projeto de pesquisa, o Exame de Qualificação não será público e os membros externos da banca examinadora exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo, que ficará de posse da coordenação do Programa.

**Art. 6** - A defesa do projeto constará de questionamentos sobre aspectos relacionados ao documento enviado para a banca examinadora, bem como conhecimentos em Manejo e Conservação do Solo e da Água, referentes à Linha de Pesquisa à qual o discente esteja vinculado.

#### **Capítulo V - Da avaliação**

**Art. 7** - O candidato será considerado “aprovado” ou “reprovado” no exame de qualificação, conforme decisão da banca examinadora e das avaliações obtidas durante a disciplina de seminários II.

§ 1º A avaliação da banca corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da nota e a avaliação das atividades da disciplina de Seminários II a 50% (cinquenta por cento) da nota;

§ 2º As notas individuais da disciplina, de cada atividade desenvolvida ao longo do semestre, e a da banca examinadora serão somadas e o discente deverá ter aproveitamento superior a 75% para ser considerado “aprovado” no exame de qualificação e obter conceito “suficiente” na disciplina de Seminários II;

§ 3º Será considerado aprovado na defesa de projeto o candidato que obtiver aprovação por todos os membros da banca examinadora;

§ 4º O discente reprovado na defesa do projeto e/ou na disciplina de Seminários será considerado reprovado no Exame de Qualificação;

§ 5º O discente reprovado no Exame de Qualificação deverá repetir o exame num prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data do primeiro exame;

§ 6º O discente que não obtiver aprovação no segundo exame de qualificação será automaticamente desligado do Programa.

**Art. 8** - Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, respeitando o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPel.

**Art. 9** - A presente Instrução Normativa passará a vigorar a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Manejo e Conservação do Solo e da Água.

Pelotas, RS, 18 de novembro de 2025.